

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 015/98

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Alcantil, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

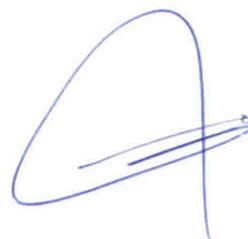
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- Um representante de pais e alunos;
- Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 3 (três) anos, vedada a recondução para o mandato.

§ 3º - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Controle ao Conselho:



10



I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à Conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizados mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus Membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 1998.



CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

